Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1533/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4024/2023
PROTOCOLO	: 2238243
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DE MS
JURISDICIONADO	: LUIZ RENATO ADLER RALHO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao Ordenador de Despesa à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 21 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2022**, da **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de MS - FUNFAZ,** de responsabilidade do **Luiz Renato Adler Ralho,** Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** à Ordenador de Despesa à época, **Sr. Luiz Renato Adler Ralho**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de MS - FUNFAZ,** correspondente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor **Luiz Renato Adler Ralho, Secretário de Estado de Fazenda**. A prestação de contas anual de gestão foi encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução nº 88/2018.

Em análise final, a Divisão de Fiscalização Contas e Governo e Gestão (ANA – DFCGG/CCE – 3739/2024, fls. 243-247) considerou que as contas em tela se encontravam aptas à aprovação. Na sequência, a Procuradoria de Contas (PAR – 2ª PRC – 6710/2024, fls. 250-251) opinou pela regularidade com ressalvas das Contas.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de MS - FUNFAZ** instituído pela Lei nº 401/1983, no aspecto orçamentário recebeu autorização legislativa para o exercício de 2022 por meio da Lei Municipal nº 5.784/2021 (fls. 68-90) que fixou o total de despesas no valor de **R$ 80.195.800,00**. No entanto, durante o exercício houve alterações orçamentárias aumentando o montante inicial orçado para **R$ 231.768.949,14.**

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	10.629,99
Despesa	89.863.212,34
Resultado Orçamentário	**(89.852.582,35)**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 64 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 65.

O resultado orçamentário foi deficitário no valor de R$ **89.852.582,35**, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 111-113). Do mesmo modo, o resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ **781.103,39**, demonstrando diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro (fls. 114-115).

O resultado patrimonial do exercício foi de R$ 12.365.179,88 (fls. 118-119), refletindo no Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 57.247.497,90.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, da **Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias de MS - FUNFAZ,** de responsabilidade do **Luiz Renato Adler Ralho, Secretário de Estado de Fazenda**, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **QUITAÇÃO** à Ordenador de Despesa à época, **Sr. Luiz Renato Adler Ralho**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao ordenador de despesa à época.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GLX/ MRMAM